

Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro — Montijo

Despacho n.º 6167/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro delega com efeito a 08 de junho de 2017, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntas as competências que a seguir se discriminam: Delegação de competências na Subdiretora Ana Paula Vieira Barbeiro: Gestão do pessoal docente e não docente afeto ao Pré-Escolar e 1.º Ciclo; Avaliação do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo; Gestão de espaços e equipamentos no Pré-Escolar e 1.º Ciclo; Acompanhamento e gestão das atividades de enriquecimento curricular; Gestão da A.A.A.F. Membro do Conselho Administrativo (Vice-Presidente); Acompanhamento e gestão do ASE (Pré-Escolar e 1.º Ciclo);

Na Adjunta Carla Maria da Costa Lucas: Gestão da área de alunos (2.º e 3.º Ciclos); Gestão pedagógica — 2.º e 3.º Ciclos; Avaliação dos assistentes operacionais em exercício de funções na escola sede; Representar o Diretor no grupo de articulação curricular; Responsável pela avaliação interna do presente agrupamento; Gestão do Plano de Ação Estratégico para a Promoção do Sucesso Escolar;

Na Adjunta Mavilde Maria Azeitona da Silva Albino

a) O serviço de exames; Coordenação dos Projetos do agrupamento — Projeto Educativo, Plano anual e plurianual de atividades, outros projetos existentes, assim como aqueles que se venham a realizar; Gestão da Biblioteca Escolar.

7 de julho de 2017. — O Diretor, *Jorge Manuel Polaco Nunes Romão*.
310621849

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Cuba

Acordo n.º 1/2017

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Básica Fialho de Almeida, Cuba

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Cuba, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica Fialho de Almeida — Cuba, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município Cuba, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a Beneficiação das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Cuba no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Cuba, no ano económico de 2017, o montante de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros).

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Cuba

Ao Município de Cuba compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assumir os encargos com beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

1 — O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros).

2 — O Ministério da Educação paga ao Município de Cuba, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), através da dotação inscrita no Plano de Investimentos da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Cuba envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola Básica Fialho de Almeida.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.